

EXCELENTESSIMO(A) PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL (SF).

Excelentíssimos Senadores, os eminentes Advogados

(1) **DANIEL LUIS NASCIMENTO MOURA**, brasileiro, casado, advogado OAB-MT 16.604, RG: Informação pessoal

(2) **PAULO CÉSAR RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado, advogado OAB-GO 57.637, endereço profissional Informação pessoal

(3) **LÚCIA ERIKA DE OLIVEIRA BARRETO**, brasileira, casada, advogada OAB-AM 8.517, Informação pessoal
Informação pessoal

(4) **PAULO FERNANDO ALVES MAFFIOLETTI**, brasileiro, casado, advogado OAB-AM 5.240, endereço profissional Informação pessoal

Informação pessoal

(5) **CÍNTIA DE JESUS AIRES**, brasileira, solteira e declara conviver em união estável, advogada OAB-PI 20.115, RG: Informação pessoal

(6) **MARCO AURÉLIO BACELAR DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado OAB-AM 12.836, RG: Informação pessoal

vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar

DENÚNCIA

que, em tese, podem configurar *crimes de responsabilidade*, com fundamento no Art. 41, da Lei Federal 1.079/1950, para processar e julgar o denunciado, consoante disposto no Art. 52, inciso II, da Constituição Federal, em face de **ALEXANDRE DE MORAES**, Ministro do Supremo Tribunal Federal, com endereço oficial à Praça dos Três Poderes, Brasília - DF - CEP 70175-900, pelos fatos e fundamentos que a seguir passamos a expor.

I – LEGITIMIDADE, CABIMENTO E COMPETÊNCIA.

1. É do conhecimento destes causídicos que a vigente Constituição de 88, atribui a competência ao Supremo Tribunal Federal (STF) para processar e julgar seus Ministros nos *crimes comuns* (Art. 102, I, 'b'), e ao Senado Federal processar e julgar Ministro do STF por *crimes de responsabilidade* (Art. 52, II).

2. O cabimento e a legitimidade encontram lugar no Art. 41, da Lei Federal 1.079/1950, e no direito e garantia individual esculpido no Art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que garantem “*a todo cidadão denunciar perante o Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, pelos crimes de responsabilidade que cometere*rm”.

3. Nesta senda, na concomitante qualidade de cidadãos brasileiros e advogados regularmente inscritos em seu órgão de classe, preocupados com os acontecimentos que serão a diante noticiados, e imbuídos de seu *múnus* público e constitucional, estabelecido pelo Art. 133, da Constituição Federal, e Art. 2º, da Lei Federal 8.906/1994, apresentamos esta denúncia, ante seu cabimento na forma Art. 41, da Lei Federal 1.079/1950, combinada com os Arts. 5º, XXXV e 133, da CF-88, o Art. 2º, da Lei 8.906/94, e observados os Arts. 52, II e 102, I, 'b', da CF.

II – PREVARICAÇÃO.

4. Sob pena cometimento do crime de prevaricação, previsto no Art. 319, do CP (*retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício*), requer da Mesa Diretora, por seu Presidente, o imediato cumprimento dos Art. 44 e seguintes, da Lei 1.079/50 (pautar e votar este pedido).

5. Mesmo que seja um Senador da República, está sujeito ao crime, se praticado no cargo ou em razão dele, atraindo para si o foro privilegiado, devendo ser julgado pela Suprema Corte. É, inclusive, a atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, firmada na AP 937, *in verbis*:

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. QUESTÃO DE ORDEM EM AÇÃO PENAL. LIMITAÇÃO DO FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO AOS CRIMES PRATICADOS NO CARGO E EM RAZÃO DELE. ESTABELECIMENTO DE MARCO TEMPORAL DE FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA.

I. Quanto ao sentido e alcance do foro por prerrogativa 1. O foro por prerrogativa de função, ou foro privilegiado, na interpretação até aqui adotada pelo Supremo Tribunal Federal, alcança todos os crimes de que são acusados os agentes públicos previstos no art. 102, I, b e c da Constituição, inclusive os praticados antes da investidura no cargo e os que não guardam qualquer relação com o seu exercício. 2. Impõe-se, todavia, a alteração desta linha de entendimento, para restringir o foro privilegiado aos crimes praticados no cargo e em razão do cargo. É que a prática atual não realiza adequadamente princípios constitucionais estruturantes, como igualdade e república, por impedir, em grande número de casos, a responsabilização de agentes públicos por crimes de naturezas diversas. Além disso, a falta de efetividade mínima do sistema penal, nesses casos, frustra valores constitucionais importantes, como a probidade e a moralidade administrativa. (...)

(AP 937 QO, Órgão julgador: Tribunal Pleno, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Julgamento: 03/05/2018, Publicação: 11/12/2018)

II - ESCORÇO DOS FATOS.

6. O denunciado, autoridade pública por ocupar a cadeira de Ministro do Supremo Tribunal Federal, durante muito tempo no exercício do cargo, ao invés de praticar – na integralidade - atos que protejam a Constituição Federal, haja vista fazer parte da Corte guardiã dos dispositivos constitucionais, que representam a vontade do povo estabelecida em 5.10.1988 e alterações (emendas), *resolveu – em tese –, não se sabem os motivos, preponderantemente deixar de cumprir preciosos artigos contidos neste Diploma Maior*, situação esta que causou e ainda causa enorme insegurança jurídica, instabilidade nas instituições e vulnerabilidade dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos brasileiros.

7. Fundado nestas premissas, e conforme será demonstrado no decorrer deste petítorio, o denunciado, agindo com vem fazendo, desmerece a toga que lhe foi outorgada pelo ex-Presidente da República Michel Temer, e sabatinada pelo Senado Federal, órgão máximo de representação do Poder Legislativo. Toga esta representativa do Poder Judiciário, por indicação do Poder

Executivo e homologada pelo Poder Legislativo, de modo a sinalizar “harmonia entre os poderes” (art. 2º, da Constituição), que a muito não se vê.

III - FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

8. Segundo Art. 1º, da Lei Federal 1.079, de 10.4.1950, recepcionada em grande pela CF-88, conforme assinalado no julgamento do MS n. 21.564-DF pelo STF:

Art. 1º São crimes de responsabilidade os que esta lei especifica.

9. A Primeira Parte, Título I, Capítulos I a VIII estabelecem crimes de responsabilidade em geral (i) contra a existência da União, (ii) contra o livre exercício dos Poderes Constitucionais, (iii) contra o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais, (iv) contra a segurança interna do país, (v) contra a probidade na administração, (vi) contra a lei orçamentária, (vii) contra a guarda e legal empregos de dinheiros públicos e (viii) contra o cumprimento de decisões judiciais.

10. Por sua vez, na Parte Terceira, Título I, Capítulo I, arts. 39 e 39-A, temos os crimes de responsabilidade específicos praticados por Ministros do Supremo Tribunal Federal.

11. Passaremos a tecer os fatos objeto desta notícia a luz destas premissas legais, para apreciação desta Casa Legislativa.

II.I – CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.

12. Segundo prescreve o Art. 5º, item 11, da mesma lei:

Art. 5º São crimes de responsabilidade contra a existência política da União:

11 - violar tratados legitimamente feitos com nações estrangeiras.

13. De acordo com informações coletadas no site da Procuradoria-Geral de Estado do Governo de São Paulo¹, o Brasil é signatário de 5 (cinco) tratados internacionais, a saber:

- a) a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em 20 de julho de 1989;
- b) a Convenção sobre os Direitos da Criança, em 24 de setembro de 1990;
- c) o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em 24 de janeiro de 1992;
- d) o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 24 de janeiro de 1992;
- e) a Convenção Americana de Direitos Humanos, em 25 de setembro de 1992;**

¹

[https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista3/rev6.htm#:~:text=Assim%2C%20a%20patri%20da%20Carta,de%201992%3B%20d\)%20o%20Pacto](https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista3/rev6.htm#:~:text=Assim%2C%20a%20patri%20da%20Carta,de%201992%3B%20d)%20o%20Pacto)

f) a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 27 de novembro de 1995.

14. Chamando atenção para a **Convenção Americana de Direitos Humanos**, introduzida no Brasil pelo Decreto 678, de 6.11.1992, cujo teor normativo foi aderido em sua integralidade, nos termos do Art. 1º:

Art. 1º A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), celebrada em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, apensa por cópia ao presente Decreto, **deverá ser cumprida tão inteiramente como nela se contém**.

15. A partir de então, a citada Convenção passa a ter **peso de Norma Constitucional**, consoante Art. 5º, § 3º, da atual Carta do Povo:

Art. 5º.

§ 3º **Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.**

16. Interessante que, nos termos do §2, do mesmo Art. 5º, da CF-88, os artigos da Constituição Federal Brasileira **não excluem** as normas de direito internacional aprovadas pelo Brasil:

Art. 5º.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição **não excluem outros decorrentes** do regime e dos princípios por ela adotados, ou **dos tratados internacionais** em que a República Federativa do Brasil seja parte.

17. Dada sua importância, as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais, como é o caso da **Convenção Americana de Direitos Humanos**, possuem aplicação imediata:

Art. 5º.

§ 1º As normas definidoras dos **direitos e garantias fundamentais** têm aplicação imediata.

18. Noutras palavras, ao conjugar-se o Art. 5º, item 11, da Lei 1.079/1950 com o Decreto 678/1992 e o Art. 5º, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal, temos por certo que **qualquer ato contrário a direitos e garantias fundamentais que versem sobre direitos humanos será considerado crime de responsabilidade**.

19. Neste caso, os direito e garantias fundamentais estão previstos no Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais da atual Constituição de 88, onde são contemplados quatro capítulos ou doze artigos:

Capítulo I – Dos Direitos e deveres individuais e coletivos (art. 5º)
 Capítulo II – Dos Direitos Sociais (arts. 6º a 11)
 Capítulo III – Da Nacionalidade (arts. 12 a 13)

Capítulo IV – Dos Direitos Políticos (arts. 14 a 17)

20. O Título II, portanto, comprehende os Arts. 5º ao 17, da CF-88, **sendo todas as disposições ali consideradas Direitos e Garantias Fundamentais** pelo Constituinte Originário, de 5 de outubro de 88.

21. Por ser o rol amplo, destacaremos apenas aqueles que acreditamos ter sido, em tese, objeto de violação pela autoridade denunciada, o então Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, sem prejuízo de outras possíveis violações que não forem aqui abordadas inicialmente, mas que podem ser apuradas por este Parlamento Federal.

22. Os incisos violados – em tese – estão previstos no Art. 5º, da Constituição de 88, senão vejamos:

Art. 5º.

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XLVII - não haverá penas:

b) de caráter perpétuo;

d) de banimento;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;
 LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;
 LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
 LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;
 LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;
 LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

23. Passaremos a comentar inciso por inciso, de modo a esclarecer, com fatos e fundamentos, as supostas violações que, em tese, configurariam crimes de responsabilidade, conforme será apurado por este Senado Federal.

INCISO III, DO ART. 5º, DA CF-88

24. Segundo prevê o Art. 5º, inciso III, da CF-88:

Art. 5º.

III - ninguém será submetido a tortura **nem a tratamento desumano ou degradante;**

25. Tratamento desumano ou degradante é todo aquele que fere a dignidade da pessoa humana, que foge aos padrões do senso comum social, que contraria dispositivos jurídicos que asseguram a ordem e a paz social.

26. Amplamente noticiado na imprensa nacional, 42 (quarenta e dois) empresários de Mato Grosso tiveram suas contas bancárias bloqueadas por ordem do denunciado, sem ter acesso aos autos, sem o exercício da ampla defesa e do contraditório. Destacamos esta reportagem:

Política Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022, 18h:50 | Atualizado:

BADERNA SEM FIM

STF bloqueia contas de 42 empresas e "barões" de MT por bancarem atos golpistas; veja lista

Ministro notifica Banco Central para efetuar bloqueios em CNPJ e CPFs

JAD LARANJEIRA E BRENDA CLOSS
Da Redação

Fonte: <https://www.folhamax.com/politica/stf-bloqueia-contas-de-42-empresas-e-baroes-de-mt-por-bancarem-atos-golpistas-veja-lista/374780>

Compartilhar

27. Trata-se – em tese - de **tratamento desumano, degradante a quebra de sigilo bancário e telemático e o bloqueio de contas bancárias sem fundamento dentro da Constituição Federal**, pois fere direitos e garantias fundamentais de aplicação imediata.

28. Este, e muitos outros fatos, foram abordados na Audiência Pública realizada em 30/11/2022 pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, a pedido do Senador Eduardo Girão, por meio do Requerimento 59/2022 e adendos, cujo Relatório Conclusivo pode ser obtido através de diligências naquele Parlamento Federal.

29. Isto posto, o denunciado – em tese – teria cometido crime de responsabilidade, a qual deve ser perfunctoriamente investigado por este Senado Federal, para as devidas providências.

INCISO IV, DO ART. 5º, DA CF-88

30. Segundo prevê o Art. 5º, inciso IV, da CF-88:

Art. 5º.

IV - é livre a manifestação do **pensamento**, sendo vedado o anonimato;

31. Diversos brasileiros, ao escreverem em suas redes sociais seus **PENSAMENTOS**, tiveram em suas residências visitas de Policiais Federais, a mando do denunciado, chegando, em certos casos, a sofreram busca e apreensão, banimento de redes sociais (instagram, twiiter, youtube etc.) ou até mesmo prisão. Os casos foram amplamente noticiados na imprensa nacional, da qual destacamos:



O deputado Nikolas Ferreira disse que teve suas contas nas redes sociais suspensas por pedir ao TSE que analisasse denúncias eleitorais

PODER360
05.nov.2022 (sábado) - 15h36

Fonte: <https://www.poder360.com.br/brasil/censura-leia-as-reacoes-a-suspensao-das-redes-de-nikolas/>

32. Quem foi o Presidente do TSE? O Ministro denunciado.

33. Qual o motivo da censura? Palavras do Deputado Federal Nikolas Ferreira, suposta vítima, o mais votado da história de Minas Gerais: “*Tive minhas redes sociais derrubadas por pedir ao TSE que analisasse denúncias eleitorais. Em nenhum momento afirmei, somente pedi para averiguar...*”

34. Outro caso emblemático é de um Pastor: André Valadão.



The screenshot shows a news article from the gospel+ website. The header includes the site's logo and a navigation menu with links to HOME, BRASIL, MUNDO CRISTÃO, POLÍTICA, MISSÕES, and ESPORT. Below the header, a blue 'DESTAQUE' button is visible. The main title of the article is 'Censura continua: perfis de André Valadão são derrubados'. A subtext below the title reads: 'WILL R. FILHO - 2 MESES ATRÁS'. To the left of the text is a small box containing icons for Facebook and Twitter. The main text of the article discusses how Pastor André Valadão's social media profiles were taken down, despite him not having any previous communication about the issue.

A censura no Brasil continua andando a passos largos! Agora, a vítima é o [pastor André Valadão](#), que teve todas as suas redes sociais derrubadas. Em um perfil secundário criado por ele, também já derrubado, o líder religioso explicou que não teve qualquer comunicado anterior sobre o bloqueio.

Fonte: <https://noticias.gospelmais.com.br/censura-perfis-andre-valadao-derrubados-158244.html>

35. O pastor virou alvo de ataques políticos por parte da ala esquerda no Brasil, após passar a se posicionar ativamente em suas redes em prol das pautas cristãs e conservadoras (ala política da direita no Brasil).

36. Jamais deveria ser vítima de censura por defender seus valores e princípios, expondo suas ideias, identificado publicamente, e não incorrendo em crime algum, especialmente os contra a honra.

37. Por fim, destacamos o recente e dramático episódio da prisão de um indígena (e pastor), o Cacique Serere Xavante:



The screenshot shows a news article from CNN Brasil. The top navigation bar includes the CNN logo and a 'ASSISTA AGORA AO VIVO' button. The main title of the article is 'Saiba quem é o cacique Serere Xavante, cuja prisão motivou protestos em Brasília'. A subtext below the title reads: 'Apoiador de Jair Bolsonaro (PL), o líder indígena usa as redes sociais para fazer críticas e ameaças ao ministro Alexandre de Moraes'.

ASSISTA AGORA
AO VIVO

Saiba quem é o cacique Serere Xavante, cuja prisão motivou protestos em Brasília

Apoiador de Jair Bolsonaro (PL), o líder indígena usa as redes sociais para fazer críticas e ameaças ao ministro Alexandre de Moraes

Da CNN

13/12/2022 às 06:35 | Atualizado 13/12/2022 às 18:58

Fonte: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/saiba-quem-e-o-cacique-serere-xavante-cuja-prisao-motivou-protestos-em-brasilia/>

38. Como relata a reportagem, o indígena foi preso por ser apoiador de Bolsonaro e por fazer ameaçar ao denunciado.

39. Se apurado e ficar constatado ser uma verdade, indago, para reflexão: mesmo peso e mesma medida não devem ser aplicadas nos traficantes, assassinos, latrocidas, ladrões, e demais espécies de criminosos que se encontram em bairros perigosos, periferias, favelas e afins pelos quatro cantos do Brasil, com destaque para os morros do Rio, periferias de São Paulo?

40. Qual o fundamento para haver rigor e severidade com quem apoia o Presidente Bolsonaro, e abrandamento para a quem apoia o ex-Presidente Lula? Fere diametralmente a Paridade de Armas, revelando parcialidade – em tese - no agir do denunciado, que culmina por colocar em desprestígio e descrédito a sagrada função do Magistrado.

41. Sua prisão (indígena) foi determinada pelo denunciado, protagonista preponderante do jogo político-judicial no Brasil.

42. Mais se ouve falar do denunciado que do Congresso, ou da Presidência da República, ou até mesmo dos ex-candidatos no Pleito.

43. Sua conduta (denunciado), da maneira com que age, em nada guarda respeito com a vedação ao exercício de atividade político-partidária, como o faz, *ainda que não filiado diretamente a agremiação* (LOMAN, Art. 26, II, 'c', e CF-88, Art. 95, parágrafo único, III).

44. Este, e muitos outros fatos, foram abordados na Audiência Pública realizada em 30/11/2022 pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, a pedido do Senador Eduardo Girão, por meio do Requerimento 59/2022 e adendos, cujo Relatório Conclusivo pode ser obtido através de diligências naquele Parlamento Federal.

45. Isto posto, o denunciado – em tese – teria cometido crime de responsabilidade, a qual deve ser perfunctoriamente investigado por este Senado Federal, para as devidas providências.

INCISO VI, DO ART. 5º, DA CF-88

46. Segundo prevê o Art. 5º, inciso VI, da CF-88:

Art. 5º.

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo **assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;**

47. Para os cristãos, a Bíblia é a sua lei maior, por assim dizer.

48. Trata-se de profissão de fé, independente da comunidade onde você congrega (católico ou evangélico). Dentro da Bíblia, comum a todos, assim está escrito no evangelho de Matheus, capítulo 18, verso 20:

*“Porque, onde estiverem **dois ou três** reunidos em meu nome, aí estou eu no meio deles.”*

49. Significa dizer que, para o Cristão, suas reuniões não são EXCLUSIVAMENTE dentro de templos de alvenaria. Podem acontecer nas casas, em locais públicos e afins.

50. E é exatamente o que vem acontecendo no Brasil.

51. Diversas manifestações ordeiras e pacíficas realizadas por famílias de patriotas, sejam em acampamentos nas beiras das estradas, sejam perto de quartéis das forças armadas, seja onde for, **há o culto e o clamor no nome do Senhor Jesus Cristo** por ajuda no país, com louvores e adorações, orações / rezas, intercepções sobre as autoridades, pedidos de sabedoria a alguns, pedidos de arrependimento a outros (*metanoia*, do grego), etc.

52. Nessa livre manifestação de crença, de culto, de profissão de fé, **estas pessoas estão sendo presas**. Confira reportagem:

EXPLORE

GAZETA DO PVO
Quinta-feira, 29 de Dezembro de 2022.

Ele aponta para uma tenda mais afastada onde todos os dias evangélicos se reúnem para orar de três em três horas, desde a manhã até as 20h, quando ocorre um culto. Há também uma pequena tenda católica, onde mulheres se reúnem em volta de imagens de Maria para rezar.

Publicid

Acampamento tem espaços para católicos e evangélicos fazerem suas orações

Fonte:
<https://www.gazetadopovo.com.br/republica/manifestantes-acampados-no-quartel-do-exercito-em-brasilia-organizacao/>

53. Violar a liberdade de crença, deixando de assegurar o seu livre exercício (da profissão da fé), fere a Constituição, e fere o Tratado internacional, e deve ser adequadamente analisado e julgado.

54. Este, e muitos outros fatos, foram abordados na Audiência Pública realizada em 30/11/2022 pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, a pedido do Senador Eduardo Girão, por meio do Requerimento 59/2022 e adendos, cujo Relatório Conclusivo pode ser obtido através de diligências naquele Parlamento Federal.

55. Isto posto, o denunciado – em tese – teria cometido crime de responsabilidade, a qual deve ser perfunctoriamente investigado por este Senado Federal, para as devidas providências.

INCISO VIII, DO ART. 5º, DA CF-88

56. Segundo prevê o Art. 5º, inciso VIII, da CF-88:

Art. 5º.

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

57. Aqui, temos a mesma violação – em tese – de que trata o inciso VI retro, aplicando-se na integralidade a este direito.

58. Entretanto, agrava-se o cenário despótico com a privação de direitos, *in casu*, da liberdade de ir e vir, mediante prisões, em desfavor de cidadãos brasileiros que possuem **convicções filosóficas e políticas** divergentes – em tese - do denunciado, ora julgador e ordenador das prisões:

Home > Brasil

Moraes manda prender Oswaldo Eustáquio e Bismarck Fugazza

 Vanessa Lippelt

26.12.22 16:49

O blogueiro e o youtuber ainda não foram localizados pela PF. No dia 22, eles postaram um vídeo a bordo de um avião no qual diziam estar numa "missão"

Fonte: <https://oantagonista.uol.com.br/brasil/moraes-manda-prender-oswaldo-eustaquo-e-bismarck-fugazza/>

59. No noticiado caso acima, pelo site O Antagonista, o denunciado, outra vez, determina prisões. Agora, contra o jornalista Oswaldo Eustáquio e contra o humorista Bismarck Fugazza.

60. O motivo ensejador da ordem? Falarem o que pensam, e esse pensamento ser em prol de um lado político, e só.

61. São apoiantes do atual Presidente da República. Isso é um crime? De acordo com o Art. 5º, da CF-88, evidentemente que não.

62. Todavia, ao que parece, o denunciado, em tese, persegue politicamente aqueles que não se coadunam com sua forma de enxergar as coisas (ou os fatos).

63. Registre-se que, ainda que houvesse um indício de crime, deveria ser investigado pela Polícia e analisado pelo Ministério Público, jamais pela Suprema Corte, haja vista **(a)** não ter os citados cidadãos Foro Privilegiado (onde somente os detentores de mandato eletivo podem ser julgados na Suprema Corte) e **(b)** o respeito ao Princípio do Sistema Penal Acusatório (onde o juiz não pode ser o acusador e a vítima ao mesmo tempo).

64. Este, e muitos outros fatos, foram abordados na Audiência Pública realizada em 30/11/2022 pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, a pedido do Senador Eduardo Girão, por meio do Requerimento 59/2022 e adendos, cujo Relatório Conclusivo pode ser obtido através de diligências naquele Parlamento Federal.

65. Isto posto, o denunciado – em tese – teria cometido crime de responsabilidade, a qual deve ser perfunctoriamente investigado por este Senado Federal, para as devidas providências.

INCISO XIV, DO ART. 5º, DA CF-88

66. Segundo prevê o Art. 5º, inciso XIV, da CF-88:

Art. 5º.

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

67. Segundo noticiado pela Gazeta do Povo², na data de 15/12/2022, o STF, a mando do denunciado, determinou operação, com prisões, de mais de 100 (cem) pessoas suspeitas de participar de atos democráticos:

² <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/advogado-diz-que-moraes-continua-dificultando-acesso-aos-autos/>

Advogado diz que Moraes continua dificultando acesso aos autos

Por Gabriel de Arruda Castro, especial para a *Gazeta do Povo* 25/12/2022 21:10

37



O presidente do TSE e ministro do STF, Alexandre de Moraes.
Foto: Carlos Moura/SCO/STF.

Como você se sentiu com essa matéria?

40
Indignadas



68. Os advogados de muitos dos investigados não conseguem acesso aos autos, para compreender as acusações, examinar as provas e, nos termos da lei, promoverem a defesa de seus clientes. Vale lembrar que ao advogado da parte, não se aplica segredo ou sigilo.

69. Mesmo é o caso que perdura até hoje do popular Inquérito das Fakenews (Inq. 4.781 / STF), renascido do famigerado Inquérito do Fim do Mundo, com o objetivo de “*investigar a existência de notícias falsas, denunciações caluniosas, ameaças e roubos de publicação sem os devidos direitos autorais, infrações que podem configurar calúnia, difamação e injúria contra os membros da Suprema Corte e seus familiares*”.

70. A investigação não iniciada pelo Ministério Público ou pela Polícia, por si só, é uma afronta à Constituição Federal. O não acesso das partes e a advogados aos autos que lhe dizem respeito, é o fim da democracia dentro do judiciário. Mais de 2 (dois) anos se passaram:

Investigações do Supremo

Inquéritos do STF: saga de advogados por acesso aos autos completa 2 anos

Por Leonardo Desideri Brasília 26/05/2022 21:05

63 COMENTÁ



O ministro Alexandre de Moraes, do STF. | Foto: Felipe Sampaio/STF

Como você se sentiu com essa matéria?

Carregando...

Fonte: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/inqueritos-do-stf-saga-de-advogados-por-acesso-aos-autos-completa-2-anos/>

**Inquérito das Fake News:
investigados afirmam que estão
sem acesso aos autos há mais de
um ano**

Por Gabriel Sestrem 28/05/2021 21:00

48 COMENTÁRIOS

Como você se sentiu com essa matéria?
Carregando... 😊😊😊😊

Publi



Ministro Alexandre de Moraes, designado por Dias Toffoli para conduzir as investigações do chamado "Inquérito das Fake News" | Foto: Rosinei Coutinho/STF

Fonte: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/inquerito-das-fake-news-investigados-sem-acesso-autos/>

71. O nível de **negacionismo** do denunciado é tão escandaloso que o seu *modus operandi* em negar informações, censurar pessoas e afins, é nada menos que reflexo do seu ser (acusar os outros do que faz). Esclareço.

72. No exercício da função de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), nas Eleições Gerais de 2022, após o 2º turno (30/out), houveram **fortes questionamentos** quanto à eventual existência de **anomalias** no sistema de votação das urnas eletrônicas.

73. Nada neste mundo terreno é perfeito.

74. Partindo dessa premissa, e com muitas provas, a sociedade brasileira através de políticos, partidos e entidades, nacionais e estrangeiras, clamaram por verificação do Código Fonte, peça chave para identificar a pureza ou a mácula das eleições.

75. Na data de 09/11/2022, ninguém menos que às **Forças Armadas do Brasil** (Exército, Marinha e Aeronáutica) apresentaram à Justiça Eleitoral um Relatório Técnico sobre a Fiscalização do Sistema Eletrônico de Votação, consoante prerrogativa do prevista na Res.-Tse 23.673, asseverando:

De todo o trabalho realizado, observou-se que, devido à complexidade do SEV e à falta de esclarecimentos técnicos oportunos e de acesso aos conteúdos de programas e bibliotecas, mencionados no presente relatório, não foi possível fiscalizar o sistema completamente, o que demanda a adoção de melhorias no sentido de propiciar a sua inspeção e a análise completas.

Na vertente dos mecanismos de fiscalização do sistema no momento da votação, a incapacidade de o Teste de Integridade e do Projeto-Piloto com Biometria reproduzirem, com fidelidade, as condições normais de uso das urnas eletrônicas que foram testadas não permite afirmar que o SEV está isento da influência de um eventual código malicioso que possa alterar o seu funcionamento.

Com vistas ao máximo de transparência do SEV fiscalizado no pleito eleitoral do corrente ano, entende-se como importante promover-se a análise minuciosa dos códigos binários que efetivamente foram executados nas urnas eletrônicas, para superar as dificuldades e as lacunas da fiscalização e a carência de maior certeza quanto à eficácia do teste funcional.

76. Nem às Forças Armadas foi dado acesso aos conteúdos solicitados, **não sendo possível a fiscalização** pela qual foram chamados. Chocante, no mínimo, para qualquer cidadão mediano.

77. Portanto, o direito à informação foi – em tese – violado.

78. Este, e muitos outros fatos, foram abordados na Audiência Pública realizada em 30/11/2022 pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, a pedido do Senador Eduardo Girão, por meio do Requerimento 59/2022 e adendos, cujo Relatório Conclusivo pode ser obtido através de diligências naquele Parlamento Federal.

79. Isto posto, o denunciado – em tese – teria cometido crime de responsabilidade, a qual deve ser perfunctoriamente investigado por este Senado Federal, para as devidas providências.

INCISO XVI, DO ART. 5º, DA CF-88

80. Segundo prevê o Art. 5º, inciso XVI, da CF-88:

Art. 5º.

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

81. Inúmeras são as situações fatídicas, dentre elas, destacamos a recente **prisão de um indígena**, que de forma pacífica e ordeira exerceu seu direito constitucional de manifesto:

 ((•)) ASSISTA AGORA
AO VIVO

Moraes manda prender indígena supostamente envolvido em protestos antidemocráticos

A decisão se baseou após pedido da PGR e se fundamentou na necessidade de garantia da ordem pública, diante dos indícios da prática dos crimes de ameaça, perseguição e abolição violenta do Estado Democrático de Direito

Gabriela Coelho, da CNN
Brasília

12/12/2022 às 21:42

Fonte: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/moraes-manda-prender-indigena-supostamente-envolvido-em-protestos-antidemocraticos/>

82. Noutra situação, diversos manifestantes nos quatro cantos do Brasil foram alvos de operações pela Polícia Federal (PF), a mando do denunciado, com vistas a prisão por supostos atos antidemocráticos, que o denunciado costuma chamar, de pessoas vestidas das cores verde e amarelo, desarmadas, que rezam/oram, cantam o hino, acampam em barracas com seus filhos e idosos:

Moraes manda PF fazer buscas contra mais de 80 bolsonaristas por atos antidemocráticos

Decisão partiu do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal. Ações contra bolsonaristas ocorrem em sete estados e no DF

Mirelle Pinheiro, Carlos Carone, Sandy Mendes
15/12/2022 7:42, atualizado 15/12/2022 9:28

Fonte: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/na-mira/pf-faz-buscas-contra-mais-de-80-bolsonaristas>

83. Portanto, houve violação – em tese – ao constitucional e sagrado direito de reunião pacífica e sem armas, vergastado por ordem judicial emanada pelo denunciado, no exercício da função.

84. Este, e muitos outros fatos, foram abordados na Audiência Pública realizada em 30/11/2022 pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, a pedido do Senador Eduardo Girão, por meio do Requerimento 59/2022 e adendos, cujo Relatório Conclusivo pode ser obtido através de diligências naquele Parlamento Federal.

85. Isto posto, o denunciado – em tese – teria cometido crime de responsabilidade, a qual deve ser perfunctoriamente investigado por este Senado Federal, para as devidas providências.

INCISO XXXIII, DO ART. 5º, DA CF-88

86. Segundo prevê o Art. 5º, inciso XXXIII, da CF-88:

Art. 5º.

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

87. Repete-se, com tranquilidade, o fundamento sobre o inciso XIV retro, aplicando-se na integralidade a este direito.

88. Em tese, houveram violações a este sagrado direito.

89. Este, e muitos outros fatos, foram abordados na Audiência Pública realizada em 30/11/2022 pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, a pedido do Senador Eduardo Girão, por meio do Requerimento 59/2022 e adendos, cujo Relatório Conclusivo pode ser obtido através de diligências naquele Parlamento Federal.

90. Isto posto, o denunciado – em tese – teria cometido crime de responsabilidade, a qual deve ser perfunctoriamente investigado por este Senado Federal, para as devidas providências.

INCISO XXXIV, DO ART. 5º, DA CF-88

91. Segundo prevê o Art. 5º, inciso XXXIV, da CF-88:

Art. 5º.

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

92. Repete-se, com tranquilidade, o fundamento sobre o inciso XIV retro, aplicando-se na integralidade a este direito.

93. Em tese, há violação ao direito constitucional aludido.

94. Este, e muitos outros fatos, foram abordados na Audiência Pública realizada em 30/11/2022 pela Comissão de Transparência, Governança,

Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, a pedido do Senador Eduardo Girão, por meio do Requerimento 59/2022 e adendos, cujo Relatório Conclusivo pode ser obtido através de diligências naquele Parlamento Federal.

95. Isto posto, o denunciado – em tese – teria cometido crime de responsabilidade, a qual deve ser perfunctoriamente investigado por este Senado Federal, para as devidas providências.

INCISO XXXVII, DO ART. 5º, DA CF-88

96. Segundo prevê o Art. 5º, inciso XXXVII, da CF-88:

Art. 5º.

XXXVII - não haverá juízo ou **tribunal de exceção**;

97. Tribunal de exceção seria a criação de um novo órgão provisório e especial, *ou a mudança da natureza constitucional de um órgão já existente*, para julgar um processo criminal em questão, após os acontecimentos terem sucedidos, em afronta ao Princípio do Sistema Penal Acusatório.

98. Repete-se, com tranquilidade, o fundamento sobre o inciso XIV retro, aplicando-se na integralidade a este direito.

99. Em tese, há violação ao direito constitucional aludido.

100. Este, e muitos outros fatos, foram abordados na Audiência Pública realizada em 30/11/2022 pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, a pedido do Senador Eduardo Girão, por meio do Requerimento 59/2022 e adendos, cujo Relatório Conclusivo pode ser obtido através de diligências naquele Parlamento Federal.

101. Isto posto, o denunciado – em tese – teria cometido crime de responsabilidade, a qual deve ser perfunctoriamente investigado por este Senado Federal, para as devidas providências.

INCISO XXXIX, DO ART. 5º, DA CF-88

102. Segundo prevê o Art. 5º, inciso XXXIX, da CF-88:

Art. 5º.

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

103. O chamado Crime de Fakenews, que não encontra previsão no Código Penal Brasileiro, trata-se de uma construção jurisprudencial da Suprema Corte, onde o denunciado, mais uma vez, foi protagonista.

104. Ausente o processo legislativo, segundo ditames da Constituição, a decisão judicial da Suprema Corte, ao criar um tipo penal que

não tem aparado em lei, em verdade, legisla, usurpando a função do Legislativo, em afronta ao Princípio da Separação dos Poderes.

105. Caracteriza-se pelo flagrante Ativismo Judicial.

106. Seus desdobramentos acabaram por criar o chamado Crime de Opinião, que, para a academia de juristas, é uma aberração normativa.

Moraes promete mandar prender quem disseminar fake news nas eleições de 2022

Responsável por presidir o TSE no pleito de 2022, ministro diz que a Justiça Eleitoral não permitirá a atuação de milícias digitais na campanha e promete mandar prender quem disseminar notícias falsas, atentando contra as instituições e a democracia

Investigada por fake news, influenciadora pede 'socorro' no Senado

Bárbara Destefani, que teve canal do YouTube desmonetizado por decisão do TSE, participou de audiência no Senado nesta quarta (30)

Por iG Último Segundo | 30/11/2022 17:27

Reprodução / TV Senado - 30.11.2022

Bárbara Destefani durante audiência no Senado nesta quarta-feira (30)

Fonte: <https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2022-11-30/investigada-por-fake-news--influenciadora-pede-socorro-no-senado.html>

107. Durante audiência no Senado na manhã de quarta-feira (30/11/2022), a influenciadora digital Bárbara Destefani, do canal Te Atualizei, disse **estar pedindo à Justiça o mesmo direito dado a um "traficante e a um corrupto condenado"**. Bárbara é alvo de inquéritos do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sobre *fake news*.

108. "Não estou tendo o devido processo legal há anos. Estou pedindo o mesmo direito que a Justiça deu para um traficante e um corrupto condenado: o mínimo", disse ela.

109. Em tese, há violação ao direito constitucional aludido.

110. Este, e muitos outros fatos, foram abordados na Audiência Pública realizada em 30/11/2022 pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, a pedido do Senador Eduardo Girão, por meio do Requerimento 59/2022 e adendos, cujo Relatório Conclusivo pode ser obtido através de diligências naquele Parlamento Federal.

111. Isto posto, o denunciado – em tese – teria cometido crime de responsabilidade, a qual deve ser perfunctoriamente investigado por este Senado Federal, para as devidas providências.

INCISO XLVII, DO ART. 5º, DA CF-88

112. Segundo prevê o Art. 5º, inciso XLVII, da CF-88:

Art. 5º.

XLVII - não haverá penas:

- b) de **caráter perpétuo**;
- d) de **banimento**;

113. O denunciado, seja enquanto Presidente do TSE, seja enquanto Ministro do STF, por diversas vezes, em processos diferentes, promoveu o **banimento** em redes sociais, sites, blogs e afins APENAS de apoiadores do atual Presidente da República.

114. Não se tem notícia de algum apoiador do ex-Presidente Líz Inácio de ter sido violado – em tese – da mesma maneira.

115. Em tese, há violação ao direito constitucional aludido.

116. Não parou por aí. Houveram punições que até hoje não foram revertidas, caracterizando sua **perpetuação no tempo**, como é o caso da Bárbara, do site Te Atualizei, que teve desmonetizado seus canais de informações, que geravam renda para sustento seu e de sua família.

117. Repete-se, com tranquilidade, o fundamento sobre o inciso XXXIX retro, aplicando-se na integralidade a este direito.

118. Em tese, há violação ao direito constitucional aludido.

119. Este, e muitos outros fatos, foram abordados na Audiência Pública realizada em 30/11/2022 pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, a pedido do Senador Eduardo

Girão, por meio do Requerimento 59/2022 e adendos, cujo Relatório Conclusivo pode ser obtido através de diligências naquele Parlamento Federal.

120. Isto posto, o denunciado – em tese – teria cometido crime de responsabilidade, a qual deve ser perfunctoriamente investigado por este Senado Federal, para as devidas providências.

INCISO LIII, DO ART. 5º, DA CF-88

121. Segundo prevê o Art. 5º, inciso LIII, da CF-88:

Art. 5º.

LIII - ninguém será processado nem sentenciado **senão** pela autoridade competente;

122. O caso de maior repercussão nos últimos tempos no país foi o do Deputado Federal Daniel Silveira.

123. Tombado na Ação Penal (AP) 1.044, o caso tramitou no Supremo Tribunal Federal e, novamente, o denunciado protagonizou a cena.

124. Em apertada síntese, o Parlamentar haveria infringido – em tese – um dos tipos penais conhecidos por Crimes Contra a Honra.

125. O procedimento é simples, dentro do Sistema Penal Acusatório Brasileiro, mediante Queixa-Crime da suposta vítima.

126. Sentindo-se agredido, o denunciado, ao seu bel prazer, mudou as regras constitucionais do jogo, e decidiu ele mesmo, no STF, abrir um Inquérito, para investigar o caso.

127. Não bastasse, decidiu, ele mesmo, o denunciado, acusar o Parlamentar, e, em ato derradeiro, o julgar. Um verdadeiro Tribunal de Exceção. O parlamentar JAMAIS deveria ter sido julgado pelo denunciado, por não ser a autoridade competente para proferir a sentença.

128. Existem outros casos que deveriam ir para a Justiça Comum, de pessoas que não tinham Foro Privilegiado, etc., entretendo, destacamos a do parlamentar alhures, dada sua repercussão ser suficiente.

129. Ademais, repete-se, com tranquilidade, os fundamentos sobre o inciso XXXIX retro, aplicando-se na integralidade a este direito.

130. Este, e muitos outros fatos, foram abordados na Audiência Pública realizada em 30/11/2022 pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, a pedido do Senador Eduardo Girão, por meio do Requerimento 59/2022 e adendos, cujo Relatório Conclusivo pode ser obtido através de diligências naquele Parlamento Federal.

131. Isto posto, o denunciado – em tese – teria cometido crime de responsabilidade, a qual deve ser perfunctoriamente investigado por este Senado Federal, para as devidas providências.

INCISO LIV, DO ART. 5º, DA CF-88

132. Segundo prevê o Art. 5º, inciso LIV, da CF-88:

Art. 5º.

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

133. Repete-se, com tranquilidade, os fundamentos sobre os incisos III, IV, VI, VIII retro, aplicando-se na integralidade a este direito.

134. Em tese, há violação ao direito constitucional aludido.

135. Este, e muitos outros fatos, foram abordados na Audiência Pública realizada em 30/11/2022 pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, a pedido do Senador Eduardo Girão, por meio do Requerimento 59/2022 e adendos, cujo Relatório Conclusivo pode ser obtido através de diligências naquele Parlamento Federal.

136. Isto posto, o denunciado – em tese – teria cometido crime de responsabilidade, a qual deve ser perfunctoriamente investigado por este Senado Federal, para as devidas providências.

INCISO LV, DO ART. 5º, DA CF-88

137. Segundo prevê o Art. 5º, inciso LV, da CF-88:

Art. 5º.

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

138. Repete-se, com tranquilidade, os fundamentos sobre os incisos III, IV, VI, VIII retro, aplicando-se na integralidade a este direito.

139. Em tese, há violação ao direito constitucional aludido.

140. Este, e muitos outros fatos, foram abordados na Audiência Pública realizada em 30/11/2022 pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, a pedido do Senador Eduardo Girão, por meio do Requerimento 59/2022 e adendos, cujo Relatório Conclusivo pode ser obtido através de diligências naquele Parlamento Federal.

141. Isto posto, o denunciado – em tese – teria cometido crime de responsabilidade, a qual deve ser perfunctoriamente investigado por este Senado Federal, para as devidas providências.

INCISO LVII, DO ART. 5º, DA CF-88

142. Segundo prevê o Art. 5º, inciso LVII, da CF-88:

Art. 5º.

LVII - ninguém será considerado culpado **até o trânsito em julgado** de sentença penal condenatória;

143. Como podem, tanta pessoas, terem a pena máxima que precede a morte, que é a restrição das suas liberdades, sobretudo, a de ir e vir, mediante a prisão, sem o devido processo legal, sem a devida ampla defesa e contraditório, sem o regular acesso ao processo pelo advogado, sem a decisão final de mérito transitada em julgado?

144. Repete-se, com tranquilidade, os fundamentos sobre os incisos III, IV, VI, VIII, XIV, XVI, XXXIII, XXXIV, XXXIX, XLVII, LII, LIV e LV retro, aplicando-se na integralidade a este direito.

145. Em tese, há violação ao direito constitucional aludido.

146. Este, e muitos outros fatos, foram abordados na Audiência Pública realizada em 30/11/2022 pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, a pedido do Senador Eduardo Girão, por meio do Requerimento 59/2022 e adendos, cujo Relatório Conclusivo pode ser obtido através de diligências naquele Parlamento Federal.

147. Isto posto, o denunciado – em tese – teria cometido crime de responsabilidade, a qual deve ser perfunctoriamente investigado por este Senado Federal, para as devidas providências.

INCISO LX, DO ART. 5º, DA CF-88

148. Segundo prevê o Art. 5º, inciso LX, da CF-88:

Art. 5º.

LX - a lei só poderá **restringir a publicidade dos atos processuais** quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

149. Repete-se, com tranquilidade, o fundamentado sobre o inciso XIV retro, aplicando-se na integralidade a este direito.

150. Em tese, há violação ao direito constitucional aludido.

151. Este, e muitos outros fatos, foram abordados na Audiência Pública realizada em 30/11/2022 pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, a pedido do Senador Eduardo Girão, por meio do Requerimento 59/2022 e adendos, cujo Relatório Conclusivo pode ser obtido através de diligências naquele Parlamento Federal.

152. Isto posto, o denunciado – em tese – teria cometido crime de responsabilidade, a qual deve ser perfunctoriamente investigado por este Senado Federal, para as devidas providências.

INCISO LXI, DO ART. 5º, DA CF-88

153. Segundo prevê o Art. 5º, inciso LXI, da CF-88:

Art. 5º.

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

154. E quando os presos não sabem o fundamento que determinou a restrição de seu direito de ir e vir? E quando não tem acesso, nem a parte, nem seu advogado, aos autos, para poder exercer o constitucional direito de defesa? E quanto do acesso a decisão, nota-se que despida de fundamento jurídico, e maculada por ideológicas político-partidárias?

155. Repete-se, com tranquilidade, os fundamentos sobre os inciso IV e VI retro, aplicando-se – guardadas as proporções - a este direito.

156. Em tese, há violação ao direito constitucional aludido.

157. Este, e muitos outros fatos, foram abordados na Audiência Pública realizada em 30/11/2022 pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, a pedido do Senador Eduardo Girão, por meio do Requerimento 59/2022 e adendos, cujo Relatório Conclusivo pode ser obtido através de diligências naquele Parlamento Federal.

158. Isto posto, o denunciado – em tese – teria cometido crime de responsabilidade, a qual deve ser perfunctoriamente investigado por este Senado Federal, para as devidas providências.

II.II – VIOLAÇÃO DE IMUNIDADE PARLAMENTAR.

159. Segundo prescreve o Art. 6º, item 3, da lei 1.079.50:

Art. 6º **São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos poderes legislativo** e judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados:

3 - violar as imunidades asseguradas aos membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas dos Estados, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal e das Câmaras Municipais;

160. Tal imunidade está prevista no Art. 53, da CF-88:

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

161. O famoso caso do Deputado Federal Daniel Silveira, na AP 1.044, lotada no Supremo Tribunal Federal, é a prova encartada em forma de autos judiciais, onde o Relator do processo, o Ministro investigado, “relativizou” o Art. 53, e incorreu – em tese – no crime de responsabilidade previsto no art. 6º, item 3, da Lei 1.079/50.

162. Em tese, há violação ao direito constitucional aludido.

163. Ante o exposto, requer seja analisada a notícia pela douta PGR e, na sequência, seja feira remessa a Suprema Corte, para processar e julgar seu Ministro, nos termos do Art. 102, I, ‘b’, da CF-88.

II.III – DECISÕES JUDICIAIS CONTRÁRIAS À CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

164. Segundo prescreve o Art. 9º, item 4, da Lei 1.079/50:

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

4 - expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição;

165. O Ministro denunciado, no exercício do cargo de magistrado, profere decisões nos processos de sua guarda. Até aqui, tudo bem.

166. Quando suas decisões são contrárias às disposições expressas na Constituição de 1988, mesmo sendo membro do Poder Judiciário, incorre em crime de responsabilidade.

167. *In casu*, passamos a listar algumas das ordens expedidas (por serem muitas), conforme numeração processual, que revelam – em tese – o enquadramento no item 4, do Art. 9º, da Lei 1.079/50.

(a) Decisões proferidas na **AP 1.044/STF**, onde fere o sistema penal acusatório, de modo que coloca o Magistrado, vítima e acusador na mesma figura, o denunciado. Atuou como suspeito e impedido, ignorou recursos da defesa, violou prerrogativas da advocacia.

(b) Decisões proferidas no **INQ 4.898/STF**, aberto de Ofício pelo Magistrado, violando o sistema penal acusatório, princípio do promotor natural, representante constitucional do sistema acusatório, usurpando função de outro poder, e princípio da inércia. Atuou como SUSPEITO e IMPEDIDO, violando o Art. 39, item 2, da Lei do Impeachment. Violou prerrogativas dos advogados. Prorrogou por inúmeras vezes o inquérito.

(c) Decisões proferidas no **INQ 4.7872/STF**, violando novamente o sistema penal acusatório, princípio do promotor natural, representante constitucional do sistema acusatório,

usurpando função de outro poder, e princípio da inércia. Atuou como SUSPEITO e IMPEDIDO, violando o Art. 39, item 2, da Lei do Impeachment. Violou prerrogativas. Prorrogou por inúmeras vezes o inquérito.

(d) Decisões proferidas na **PET 10.373/STF**, aberto de Ofício pelo Magistrado, onde promoveu o bloqueio de contas bancárias de uma Advogada, sem fundamento jurídico que lhe dê amparo, sem presença da OAB, sem qualquer conexão com o caso, a não ser por ser cônjuge do investigado.

168. Em tese, há violação ao direito constitucional aludido.

169. Ante o exposto, requer seja analisada a notícia pela douta PGR e, na sequência, seja feira remessa a Suprema Corte, para processar e julgar seu Ministro, nos termos do Art. 102, I, 'b', da CF-88.

IV - PEDIDOS.

170. Isto posto, requer:

- a) O recebimento desta denúncia pela Mesa Diretora do Senado Federal, nos termos do Art. 44, da Lei 1.079/05 c/c o Art. 5º, XXXIV, 'a', da CF-88.
- b) A leitura no Período do Expediente da sessão seguinte, considerando a data do protocolo, nos termos do Art. 380, inciso I, parte final, do Regimento Interno do Senado Federal.
- c) A votação da denúncia para, se atingido o quórum de dois terços (54 Senadores) previsto no Art. 377, do RI-SF, ter regular prosseguimento.
- d) A eleição da Comissão imediatamente após a leitura pelo Plenário do protocolo da denúncia, que será composta por um quarto (21 Senadores), nos termos do Art. 380, inciso II, do RI-SF.
- e) O processamento desta denúncia pela Comissão do Senado Federal, nos termos do Art. 52, inciso II, da CF-88, com fornecimento do libelo acusatório ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a comunicação do dia designado para o julgamento, nos termos do Art. 380, inciso III, do RI-SF.
- f) O julgamento do denunciado nos termos do Art. 52, inciso II, da CF-88, pelos seguintes crimes de responsabilidade por, em tese:

(d.1) violar a tratado de direitos humanos (Convenção Americana de Direitos Humanos), sob a ótica de todos os citados incisos do Art. 5º, da CF-88.

(d.2) violar a imunidade parlamentar federal.

(d.3) expedir ordens judiciais contrárias à Constituição.

g) A adequada punição do denunciado, nos termos do Art. 5º, inciso LVI, da CF-88, que assevera que “*XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais*”. com:

(e.1) a imediata perda do cargo, nos termos do Art. 378, do Regimento Interno do Senado Federal (RI-SF).

(e.2) a imediata inabilitação por 8 (oito) anos para o exercício da vida pública, nos termos do Art. 378, do RI-SF.

(e.3) a imediata pena de reclusão, conforme dosimetria da pena a ser decidida pela condenação a ser apurada em sanção judicial cabível, nos termos do Art. 52, parágrafo único, da CF-88 c/c Art. 378, parte final, do RI-SF.

h) O direito de que sejam utilizados todos os meios de prova admitidos em direito para que se alcance as medidas pretendidas.

República Federativa do Brasil, 29 de dezembro de 2022.

Fonte: PDF Reader Versão 11.2.1

Paulo Fernando Alves Maffioletti
Advogado | OAB-AM 5.240

Paulo César Rodrigues de Faria
Advogado | OAB-GO 57.637

Lúcia Erica de Oliveira Barreto
Advoqada | OAB-AM 8.517

Cíntia de Jesus Aires
Advogada | OAB-PI 20.115

Marco Aurélio Bacelar de Souza
Advogado | OAB-AM 12.836







Atividade Legislativa



MENU DESTA SEÇÃO



Requerimento da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor nº 59, de 2022

Autoria Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)

Natureza Audiência Pública

Texto inicial

Imprimir

Ementa:

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a fiscalização das inserções de propagandas políticas eleitorais.

Situação Atual

Tramitação encerrada

Último local: 22/11/2022 - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Último estado: 01/12/2022 - REQUERIMENTO APROVADO

Participe



Consulta pública encerrada

0

0

SIM

NÃO

Resultado apurado em 2022-12-27 às 14:46

Compartilhe



Acompanhar esta matéria

Documentos



Proposição 1

Identificação: REQ 59/2022 - CTFC

Autor: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)

Data: 22/11/2022

Descrição/Ementa Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a fiscalização das inserções de propagandas políticas eleitorais.

Local: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor



PDF

Informações complementares

Tramitação encerrada

Indexação: REQUERIMENTO, COMISSÃO DE TRANSPARENCIA GOVERNANÇA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, REALIZAÇÃO, AUDIENCIA PUBLICA, OBJETIVO, DEBATE, FISCALIZAÇÃO, INSERÇÃO, PROPAGANDA ELEITORAL, CAMPANHA ELEITORAL

Tramitação

Apenas itens com situação informada ou textos publicados Data decrescente Recarregar

PLENÁRIO

COMISSÕES

OUTROS

01/12/2022 CTFC - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Situação: REQUERIMENTO APROVADO

Ação: Reunida a CTFC na 32º Reunião Extraordinária de 30/11/2022, foi realizada a audiência pública objeto do presente requerimento, com a presença dos seguintes convidados: Djalma Pinto, Advogado; Cléo Matusiak Mazzotti, Coordenador-Geral de Repressão a Crimes Fazendários da Polícia Federal; Fábio Wajngarten, Ex-Chefe da Secretaria Especial de Comunicação Social do Governo Federal - SECOM; Carlos Rocha, Presidente do Instituto Voto Legal; Ivan Sartori, Advogado e Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça de São Paulo; Marcel Van Hatten, Deputado Federal; Gustavo Gayer, Deputado Federal eleito pelo Estado de Goiás; Bárbara Destefani, Influenciadora Digital responsável pelo canal do youtube "Te atualizei"; Fernando Cerimedo, CEO e Fundador da NUMEN PUBLICIDAD; Sebastião Coelho, Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Ives Gandra, Jurista.

29/11/2022 CTFC - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Ação: Reunida a CTFC na 31ª reunião extraordinária de 29/11/2022, foram aprovados os Requerimentos nº 61/2022-CTFC e 63/2022-CTFC para inclusão dos seguintes nomes na audiência pública: Exmo. Sr. Bruno Dantas, Ministro do TCU; Exmo. Sr. Jorge Oliveira, Ministro do TCU; Senhor Sebastião Coelho, Desembargador aposentado do TJDF; Senhor Marcos Cintra Cavalcante de Albuquerque, economista e político brasileiro filiado ao União Brasil; Doutor Ivan Sartori, Advogado e Desembargador aposentado do TJSP; Senhora Bárbara Destefani, Influenciadora digital e responsável pelo canal do youtube "Te aualizei"; e o Senhor José Alberto Simonetti, Presidente da OAB Nacional.

29/11/2022 CTFC - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Ação: Reunida a CTFC na 30ª reunião extraordinária de 22/11/2022, foi aprovado o requerimento

22/11/2022 CTFC - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Situação: MATÉRIA EM TRAMITAÇÃO

Ação: Apresentado requerimento (Audiência Pública) na Comissão nesta data às 15:55.

Última atualização de dados legislativos 01/12/2022 19:31



[ENGLISH](#) | [ESPAÑOL](#) | [FRANÇAIS](#)

[Intranet](#)

[Servidor efetivo](#)

[Servidor comissionado](#)

[Servidor aposentado](#)

[Pensionista](#)

[Fale com o Senado](#)

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900 | Telefone: 0800 0 61 2211

REQ
00059/2022



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO N° DE - CTFC

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a fiscalização das inserções de propagandas políticas eleitorais.

Requeiro ainda que esta reunião seja realizada no dia 30/11 às 09:30 da manhã.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Doutor Ives Gandra, Jurista e advogado;
- o Doutor Djalma Pinto, Advogado;
- o Senhor Alexandre Gomes Machado, Servidor Público e Ex-funcionário do TSE;
- o Senhor Gil Castelo Branco, Presidente da Associação Contas Abertas;
- o Senhor Fernando Henrique Batista Chagas, Presidente da ABART - Associação Baiana de Empresas de Rádio e Televisão;
- o Doutor Tarcísio Vieira de Carvalho, Advogado e Ex- Ministro do TSE;
- o Doutor Márcio Nunes de Oliveira, Diretor Geral da Polícia Federal;
- o Exmo. Sr. Fábio Faria, Ministro das Comunicações;
- o Exmo. Sr. Alexandre de Moraes, Ministro do STF e atual Presidente do TSE;
- o Exmo. Sr. Ricardo Lewandowski, Ministro do STF;

SF/22532.58952-22 (LexEdit)

- o Exmo. Sr. Paulo Martins, Deputado Federal;
- o Exmo. Sr. Marcel Van Hatten, Deputado Federal;
- o Exmo. Sr. Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, Ministro de Estado da Defesa;
- o Senhor Fábio Wajngarten, Ex-Chefe da SECOM do Governo Federal do Brasil;
- o Senhor Gustavo Gayer, Deputado eleito pelo Estado de Goiás;
- o Senhor Carlos Rocha, Presidente do Instituto Voto Legal, engenheiro formado no ITA, liderou o desenvolvimento e a fabricação da urna eletrônica;
- o Senhor Protógenes Queiroz, ex- delegado federal e ex- Deputado Federal pelo Estado de São Paulo;
- o Senhor Fernando Cerimedo, CEO e fundador da NUMEN PUBLICIDAD, Diretor de marketing digital da ACADEMY by NUMEN e responsável pelo canal "La Derecha Diário" no you tube.

JUSTIFICAÇÃO

A Coligação do atual Presidente da República entregou, no dia 25/10, ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) um relatório acompanhado de dados amostrais fartamente checados que apontaram enorme desproporção de inserções em rádio entre as candidaturas presidenciais, no período de 07 a 14 de outubro do corrente ano, nas Regiões Norte e Nordeste.

Segundo a coligação retrocitada, em apenas um recorte amostral de oito rádios de municípios da Bahia e de Pernambuco, foi verificado que essas estações deixaram de veicular 730 inserções da campanha de Bolsonaro.

Na segunda-feira (24/10), o ministro das Comunicações, Fábio Faria, afirmou em coletiva de imprensa que o candidato Jair Bolsonaro teve algo em torno

SF/22532.58952-22 (LexEdit)



de 154 (cento e cinquenta e quatro) mil inserções de propaganda eleitoral de rádio a menos que o candidato da Lula.

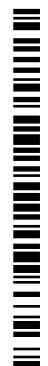
Além dessa situação que apontaram no sentido da diferença na quantidade de inserções entre os dois candidatos, os documentos juntados pelo atual chefe do Executivo mostraram outra ocorrência preocupante que foi o excesso de veiculação em favor da coligação do candidato adversário, que diversas vezes extrapolou o limite máximo de 25 (vinte e cinco) inserções diárias.

Diante desses fatos indicam a possível infringência de preceitos normativos da Constituição Federal, bem como da própria legislação eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral decidiu exonerar, de forma açodada e sem fundamentação convincente, o servidor efetivo Alexandre Gomes Machado responsável por inserções da propaganda eleitoral lotado no gabinete da Secretaria-Geral da Presidência do TSE.

Esse mesmo servidor, temeroso com as consequências dessa situação nebulosa, procurou a Policial Federal e em depoimento prestado afirmou que desde 2018 já alertava para essas falhas na fiscalização e acompanhamento nas veiculações das inserções da propaganda eleitoral gratuita, informações sobre as quais nenhuma autoridade do TSE tomou providencias.

Mesmo diante dos fatos acima narrados acima dos quais se extraem indícios de falta de isonomia, nos estados citados, na propaganda eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral em decisão exarada pelo Ministro Alexandre de Moraes determinou o arquivamento dessas denúncias, sem mesmo a abertura de um processo prévio de investigação, fato que causa bastante estranheza e indignação.

De outra banda, o Brasil acabou de passar pelo mais acirrado e polarizado pleito eleitoral de 2022 de toda a sua história, sendo que enorme parcela da população tem demonstrado uma profunda preocupação como se deu seu desenrolar. A questão da segurança das nossas urnas eletrônicas, entre outras, se



SF/22532.58952-22 (LexEdit)

tornou tema de acalorados debates na sociedade, dividindo opiniões e causando, em alguns casos, um desconforto na relação entre o Poder Executivo e o Judiciário, em especial o Tribunal Superior Eleitoral.

Em tempo, não podemos ignorar que parte da população, inquieta e mergulhada em incertezas sobre o pleito de 2022, hoje está nas ruas se valendo do seu direito constitucional livre manifestação de pensamento e liberdade de expressão

O Próprio Ministério da Defesa quando recentemente esteve em audiência pública nessa comissão, identificou diversos pontos em que seriam necessárias algumas ações por parte do corpo técnico do TSE para aperfeiçoar o sistema eletrônico de votação, visando deixá-lo mais confiável e desta forma podendo trazer mais tranquilidade para os eleitores quanto a sua inviolabilidade.

É indiscutível que o assunto processo eleitoral e suas implicações é árduo, mas indesviável. Todos os aspectos que envolvem essa questão tão importante ao convívio democrático precisam ser discutidos sem receios, afinal, a população brasileira espera de nós tal atitude responsável.

Acreditamos que o caminho para isso é a cooperação através do debate franco e aberto. Esse é precisamente o motivo de estarmos apresentando, neste momento, o presente requerimento que busca oportunizar essa profícua e necessária discussão sobre esses tão controvertidos temas que têm sido recorrentes na pauta nacional.

Portanto, o objetivo desta audiência que ora venho requerer é trazermos para dentro do Senado Federal, mais especificamente para essa CTFC, discussão sobre matéria que hoje tomam contornos de enorme relevância, principalmente num contexto de um país tão polarizado como o Brasil atual.

Na linha de raciocínio ora delineada, verifica-se, dentre as atribuições das Comissões do Senado Federal, consoante o artigo 90 do Regimento Interno da



SF/22532.58952-22 (LexEdit)

casa, o poder/dever de realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil (Const., art. 58, § 2º, II). Para além disso, as Comissões dessa Casa têm o poder/dever de solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão (Const., art. 58, § 2º, V).

Ainda, denota-se no mesmo dispositivo retrocitado, a competência das Comissões para estudar qualquer assunto compreendido nas atribuições do Senado, propondo as medidas legislativas cabíveis (inciso XI).

No que concerne às atribuições específicas da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, o Art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal prevê que compete a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes aos seguintes temas: (...) c) prestação eficaz, efetiva e eficiente de serviços públicos; (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2017).

Ademais, ainda conforme o RISF no seu artigo 102-A item “h” faz parte do escopo da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor:

Art. 102 - A: . À Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, além da aplicação, no que couber, do disposto no art. 90 e sem prejuízo das atribuições das demais comissões, compete: (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2017)

(...)

g) promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Executivo que, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados de que necessite para o exercício de fiscalização e controle;

h) promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público que, pela natureza de suas atividades, possam propiciar ou gerar dados de que necessite para o exercício de fiscalização e controle;

SF/22532.58952-22 (LexEdit)

II - opinar sobre matérias pertinentes aos seguintes temas: (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2017)

(...)

c) prestação eficaz, efetiva e eficiente de serviços públicos; (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2017)

d) transparência e prestação de contas e de informações à população, com foco na responsabilidade da gestão fiscal e dos gastos públicos, bem como nas necessidades dos cidadãos; (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2017).

(grifo nosso)

Ademais, a doutrina administrativista aponta que a atividade judiciária constitui espécie de serviço público, de forma que a análise de como está se dando a sua prestação se inclui entre as competências do Senado Federal. Neste sentido Luciano de Araujo Migliavacca, no artigo “A prestação jurisdicional como serviço público: a observância do princípio da eficiência e sua relação com a razoável duração do processo (file:///C:/Users/usuario/Downloads/631-Texto %20do%20artigo-2081-1-10-20160211.pdf) “:

Sujeito aos princípios e mandamentos constitucionais da Administração Pública, cabe ao Poder Judiciário, sobretudo enquanto prestador de serviço público, promover reformas em sua gestão de modo a agilizar a prestação jurisdicional observando preceitos e princípios aplicáveis àquela como o da eficiência.

Diante do exposto, como forma de debater as questões que envolvem o processo eleitoral, é que espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento no sentido de convidar as autoridades em anexo para comparecer à essa Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

SF/22532.58952-22 (LexEdit)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a fiscalização das inserções de propagandas políticas eleitorais.

Sala da Comissão, de .

Senador Eduardo Girão
(PODEMOS - CE)



SF/22532.58952-22 (LexEdit)